

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - sexta feira 22 de dezembro de 2017 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:**

Lei 415 2017

Em, 22 de Dezembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Envia para análise do Poder Legislativo Municipal do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.983.711,00 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Oitenta e Três Mil e Setecentos e Onze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>19.202.051</b>	<b>87</b>
Receita Tributária	153.900	1
Receitas de Contribuições	80.000	0
RECEITA PATRIMONIAL	345.000	2
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.833.151	81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	790.000	4
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.905.200</b>	<b>22</b>
Alienação de Bens	650.000	3
Transferências de Capital	3.955.200	18
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.123.540	10
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.123.540	10
<b>Total:</b>	<b>21.983.711</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.983.711	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.444.885</b>	<b>66</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.247.972	38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.186.913	28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.170.300</b>	<b>33</b>
INVESTIMENTOS	6.717.300	31
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423.000	2
Reserva de Contingência	368.526	2
Reserva de Contingência	368.526	2
<b>Total:</b>	<b>21.983.711</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.983.711	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	688.100	3
02.010	GABINETE DO PREFEITO	504.200	2
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	522.500	2
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.531.060	7
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.471.555	20
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.511.600	16
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.668.500	8
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.157.690	28
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	921.880	4
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.361.800	6
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLÉSCENTE	147.000	1
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	68.300	0
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	61.000	0
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	368.526	2
<b>Total:</b>		<b>21.983.711</b>	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		21.983.711	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 368.526,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

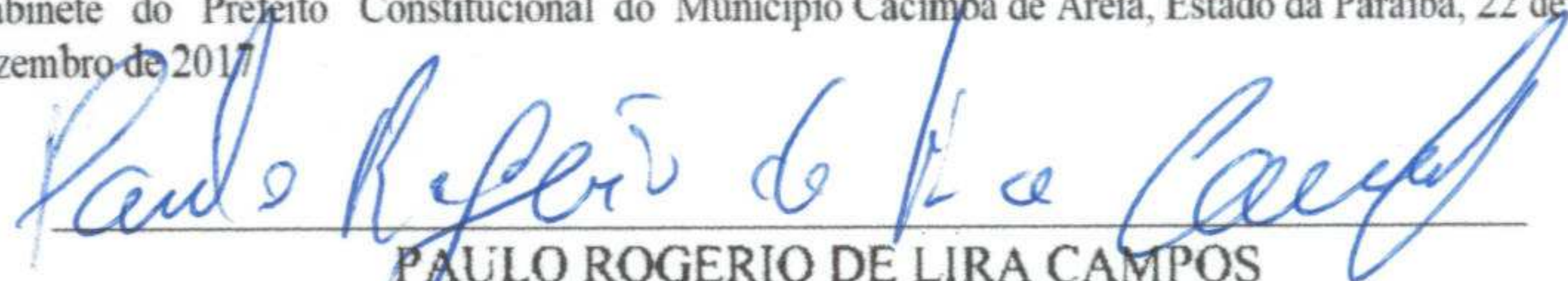
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 22 de dezembro de 2017

  
PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE	
Paulo Rogério de Lira Campos	Prefeito
Junior de Lucena Candeia	Vice-Prefeito